



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se o § 1.º do art. 2.º.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo é inócuo, uma vez que o tema é tratado pela Constituição Federal. Além disso, é possível afirmar que não só os lagos artificiais, mas também os naturais podem vir a integrar o serviço público de saneamento básico, como as represas. No mais, descabe restringir a hipótese de exceção aos lagos artificiais que tenham como finalidade principal a captação de água para abastecimento público ou o tratamento de efluentes ou a retenção ou a detenção para amortecimento de vazões de cheias. Também os lagos (naturais ou artificiais) que possuem uso misto podem vir a integrar o serviço público de saneamento básico. Descabe, portanto, a inserção deste dispositivo neste Projeto.

Sala das Sessões, de de 2005

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP